



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNP: 25.064.080/0001-70

**CERTIDÃO**

Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.  
CPF: 77.993-000

CERTIFICO, para todos os fins necessários,  
que foi publicado, na íntegra, no placar  
da Prefeitura local destinado à divulgação  
e publicidade dos atos oficiais do Município.

DECRETO Nº 240/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da  
Emergência de Saúde Pública decorrente da  
Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras  
providências.

Em 17/04/2020

Secretário de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO,

no exercício de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com Lei Orgânica  
Municipal, e:

**Considerando:** o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de  
2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública  
de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Considerando:** A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que  
Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência  
da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS; (COVID-19).

**Considerando:** A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que  
Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06  
de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de  
saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**Considerando:** Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de  
afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus  
(COVID-19); e,

**Considerando** ainda que a DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS, ainda não  
foi contida em sua totalidade:

**DECRETA:  
DAS MEDIDAS GERAIS**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância  
internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de ESPERANTINA – TO  
ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável no âmbito Municipal  
para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais de combate À proliferação do  
CORONAVIRUS.

**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância  
internacional decorrente do COVID-19, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE poderá





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNP: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.**  
**CPF: 77.993-000**

publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;

**Parágrafo único.** Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Ficam suspensos os eventos:

- I – governamentais;
- II – esportivos;
- III – de lazer;
- IV – artísticos;
- V – culturais;
- VI – acadêmicos;
- VII – políticos;
- VIII – comerciais;
- IX – religiosos; e;
- X – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

**Art. 5º** Ficam suspensas as atividades em bares, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias, os quais deverão funcionar apenas até as 22:00 horas.

**Art. 6º** O funcionamento das atividades de comércio, em âmbito municipal, deverá ocorrer da seguinte forma:

- I – de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 18:00 horas,
- II – aos sábados, das 9:00 às 13:00 horas.

**Art. 7º:** O funcionamento Bancário (PAB, LOTERICAS, CORREIOS, etc.), em âmbito municipal, deverá ocorrer da seguinte forma:

- I – de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 14:00 horas;
- II – aos sábados, das 9:00 às 13:00 horas.

**Art. 8º** As medidas definidas nos artigos 5º ao 7º não se aplicam às atividades de padaria, farmácia, os quais poderão funcionar conforme decisão dos seus dirigentes.

*ME*

*✓*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNP: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.**  
**CPF: 77.993-000**

---

**Art. 9º** Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre e privadas, bem como atividades realizadas em associações privadas.

**Art. 10.** Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães e serviços de convivência.

**Art. 11.** Estabelecimentos que possuírem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los até o dia 05 de maio de 2020 (05/05/2020).

**Art. 12.** Os serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início dos *buffet* para uso dos clientes;

II – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III – Aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;

**DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

**Art. 13.** Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular.

§ 1º Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas disposto no art. 25 do presente Decreto, corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

§ 2º Recomenda-se aos pais que tenham condições de manter os filhos em suas residências nesta sexta-feira, dia 17/04/2020 já adotem tal medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando, contudo, contato destes com pessoas idosas.

**Art. 14.** . O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I – Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

*ME*

*A*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNP: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.**  
**CPF: 77.993-000**

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V – Higienização frequentemente os bebedouros.

**Art. 15.** Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pela fiscalização do Municipal de ESPERANTINA – TO

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 16.** Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de ESPERANTINA – TO..

**Art. 17** Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal até o dia 05 de maio de 2020, cujas demandas poderão ser atendidas pelos e-mails: pref\_esperantina@yahoo.com.br, araujoadolfo@uol.com.br;

**Art. 18.** O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde e a todos os secretários municipal.

**Parágrafo único.** Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;

**Art. 19.** As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema necessidade, assim definidas pelo Secretário Municipal de Saúde;

**Parágrafo único.** Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 20.** Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 21.** Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, as reuniões do Conselho local de Saúde, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNP: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.**  
**CPF: 77.993-000**

---

**Art. 22.** Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades até o dia 05/05/2020;

**Parágrafo único.** Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

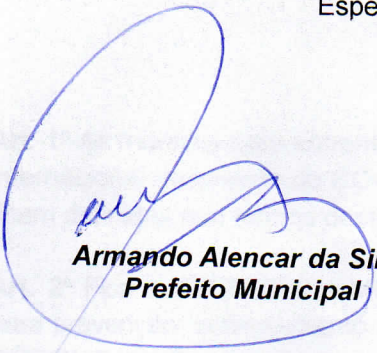
**Art. 24.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Esperantina-TO.


**Art. 25.** A determinação disposta no art.13 do presente Decreto obedecerá às normas emanadas no decreto que versa sobre a antecipação de férias das escolas da rede municipal de ensino

**Art. 26.** Com exceção do disposto no artigo 25, as demais determinações previstas no presente Decreto ocorrerão, pelo prazo de 18 (dezoito) dias a contar do dia 17 (dezesete) de abril de 2020.

**Art.28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas integralmente o decreto 235/2020 de 03 de abril de 2020, principalmente no que tange as questões atinentes à datas de validades do decreto 235/2020.

Esperantina – TO, 17 de abril de 2020.

  
**Armando Alencar da Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Adolfo Bispo Araújo**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Planejamento**